



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ESTABELECEER ATRAVÉS DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais local, de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo no território desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972.

Art.2º- Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado neste exercício, a utilizar o Crédito Orçamentario constante do orçamento do presente exercício de 1.983, consignado para os devidos fins, e classificado nas dotações próprias.

Art.3º- Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias, nos orçamentos do município, para satisfação das despesas autorizadas, por esta Lei.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como a mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, em
30 de Agosto de 1.983.

Osvaldo Ribeiro

- Prefeito Municipal -